



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

PROJETO DE LEI N.º: 1.598 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

1.ª VOTAÇÃO Em 13/03/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 13/03/2025

“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 610, DE 29 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O item II do artigo 10 da Lei Municipal nº 610, de 29 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A proteção social especial terá como principais serviços socioassistenciais os previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo da inclusão de outros serviços que possam ser instituídos, assim delimitados:

II - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- Abrigo Institucional;

- Casa-Lar;

- Casa de Passagem;

- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Parágrafo primeiro: O Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) deverá ser prestado exclusivamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo segundo: O funcionamento e os protocolos de atendimento dos serviços de acolhimento serão regulamentados por meio de decreto, a ser editado no ato de sua implementação.

Parágrafo terceiro: É vedado o acolhimento de crianças oriundas de outros municípios nos serviços de acolhimento institucional previstos no item I, alínea 'a', deste artigo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
10 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

RECEBEMOS

EM: 11/03/2025

às 08:55

Fabio Lucio L. S. de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Encaminhado para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que **“ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 610, DE 29 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** O presente Projeto de Lei dispõe sobre:

Tal medida se faz necessária em virtude do levantamento realizado pela Secretaria de Assistência Social, que aponta uma demanda de 4 a 10 vagas para crianças que se encontram em situação de violação de direitos nos últimos 10 anos.

A inclusão do serviço de acolhimento na modalidade casa lar é fundamental para garantir um local seguro e adequado para essas crianças, proporcionando um ambiente familiar que favoreça sua proteção e desenvolvimento.

A existência desse serviço em nosso município não apenas atenderá a essa demanda crescente, mas também refletirá o compromisso da nossa gestão com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sendo assim, reitero a importância de tal alteração e coloco-me à disposição para discutir este assunto em mais detalhes, caso seja necessário. Contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para a implementação de ações que visem o bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

Espero mais uma vez contar com a compreensão e a sensibilidade de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei sobre o regime de urgência urgentíssima com convocação de sessão extraordinária para que possível se vote o presente projeto no corrente mês, dada a relevância dos ajustes propostos, solicitamos a tramitação em caráter de urgência, de forma que possa produzir efeitos ainda no presente exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
10 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001 de 01.01.2025

RECEBEMOS

EM: 11 / 03 / 2025

às 08:15

Jóbia Silva L. Silva